

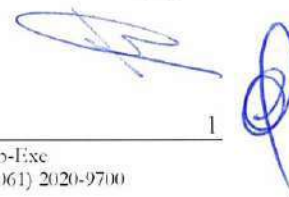
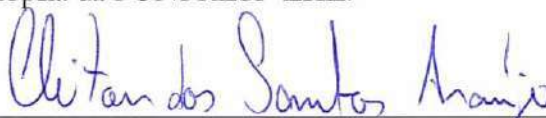
CONTRATO Nº 06/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000151/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A BGC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, e por seu Diretor de Investimentos, o **Sr. TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 210, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019, e da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BGC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.862.244/0001-32, estabelecida na Avenida Almirante Barroso nº 52, 23º andar, sala 2.301, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20031-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Compliance e Controles Internos, o **Sr. CARLOS EDUARDO SINCLAIR LYRA MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 09996427-2, inscrito no CPF sob o nº 786.400.167-04, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000151/2019, referente ao Pregão Presencial nº 01/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de outubro de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, dos normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de intermediação, por conta e ordem da FUNPRESP-EXE, no âmbito do segmento à vista de renda variável de mercados regulamentados de valores mobiliários, para operações em carteira sob gestão própria da FUNPRESP-EXE.



Parágrafo único – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 1 (um) ano a partir da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012 e inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e observados os seguintes requisitos:

- a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- c) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro – Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho da CONTRATADA, de acordo com os critérios especificados nos termos de contrato firmado entre as partes, a fim de que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor da taxa a ser cobrado representa 98% (noventa e oito por cento) aplicado linearmente sobre os percentuais da Tabela de Remuneração a seguir:

TABELA DE REMUNERAÇÃO

Item	Faixa de valor	Percentual	Adicional
1	Até R\$ 135,07	-	R\$ 2,70
2	De R\$ 135,08 até R\$ 498,62	2,0%	-
3	De R\$ 498,63 até R\$ 1.514,69	1,5%	R\$ 2,49
4	De R\$ 1.514,70 até R\$ 3.029,38	1,0%	R\$ 10,06
5	Acima de R\$ 3.029,38	0,5%	R\$ 25,21

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) até no ano de 2020, não se consistindo em despesa do Plano de Gestão Administrativa da Fundação.

Cliton dos Santos Araújo

[Assinatura]

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios consignados para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará o serviço de intermediação financeira, por conta e ordem da CONTRATANTE, no âmbito do segmento à vista de renda variável de mercados regulamentados de valores mobiliários.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA submeterá as ordens dentro dos parâmetros de preço e quantidade indicados pela CONTRATANTE em cada caso.

Parágrafo segundo – A presente contratação observará parâmetros de preços de ordens de compra e venda, sendo o aluguel considerado uma atividade acessória.

Parágrafo terceiro – No caso específico das operações de aluguel, será realizada tomada de preços entre as instituições contratadas, selecionadas no Pregão Presencial nº 01/2020, tendo em vista que este tipo de operação obedece a outro padrão de remuneração.

Parágrafo quarto – Os serviços serão executados pela CONTRATADA, utilizando-se de infraestrutura, de equipamentos e de tecnologia próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade das informações relativas às operações em que atuarem como intermediárias em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Em atendimento à recomendação da Resolução CMN nº 4.661/18, em seu artigo 15, a emissão, o registro, o depósito centralizado, a distribuição e a negociação dos ativos financeiros devem observar a regulamentação estabelecida pelo BCB e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros aqui estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

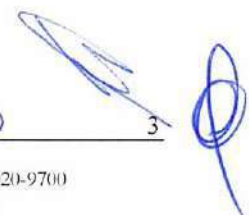
Parágrafo primeiro – O fiscal do contrato comunicará a Diretoria de Investimentos da CONTRATANTE, formalmente, as ocorrências quanto à execução inadequada dos serviços para anotação e adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- (i) falhas na execução ou liquidação das operações; e
- (ii) tempestividade no provimento de informações solicitadas pela CONTRATANTE sobre os ativos passíveis de negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A remuneração dos serviços prestados basear-se-á na tabela constante da cláusula terceira deste instrumento.



Parágrafo primeiro – A remuneração dos serviços será estabelecida em função do desconto oferecido no certame pela CONTRATADA, aplicado sobre a Tabela de Remuneração.

Parágrafo segundo – Conforme a Política de Investimento 2020-2024 dos planos administrados pela CONTRATANTE, o risco de imagem deverá ser avaliado e monitorado em todas as operações e contratos da Fundação. Na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o intermediário, seu representante legal ou o grupo econômico ao qual pertença que, a juízo da CONTRATANTE, possam acarretar risco à imagem da Fundação, esta poderá, por decisão da sua Diretoria Executiva ou pela aplicação de norma por ela estabelecida, aplicar sanções ou até mesmo rescindir o contrato.

Parágrafo terceiro – O volume financeiro e a demanda pela prestação de serviços são determinados conforme critérios próprios da CONTRATANTE, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo. Portanto, a prestação dos serviços será por demanda, a critério das necessidades de investimentos da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE deverá estabelecer uma metodologia própria para definir o volume de recursos negociados utilizando os serviços de cada um dos contratados, selecionados no Pregão Presencial nº 01/2020, considerando critérios que estimule a competitividade entre as contratadas e o princípio da economicidade para os planos administrados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Havendo alteração nos percentuais constantes da Tabela de Remuneração que integra a cláusula terceira, a taxa ofertada será aplicada sobre esses novos percentuais.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a natureza do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- a) falhas na execução ou liquidação das operações; e
- b) tempestividade no provimento de informações solicitadas pela CONTRATANTE sobre os ativos passíveis de negociação.

Parágrafo primeiro – O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir e adotar medidas cabíveis quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo segundo – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outra entidade ou instituição.

Parágrafo terceiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, nesta ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Clitor dos Santos Araújo

[Assinatura]

Parágrafo quarto – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto – O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo sétimo – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo oitavo – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- e) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações deste contrato, de sua proposta e das normas técnicas em vigor, com a alocação dos empregados necessários ao exato cumprimento das cláusulas contratuais para o perfeito cumprimento da execução do objeto contratual;
- b) manter, durante a vigência do contrato, todos os requisitos da contratação exigidos na licitação;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da execução do objeto do contrato;

- d) solucionar as reclamações da CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- e) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização a contento do objeto da licitação;
- f) indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- g) comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- i) sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- j) indicar formalmente o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE;
- k) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1.993;
- m) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- o) dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- p) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- r) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

Cléton dos Santos

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente, no período de execução das operações e após a confirmação destas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA quando:

- a) retardar a execução do objeto;
- b) não executar o objeto;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato; e
- e) cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA, ao cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória equivalente à rentabilidade de um dia da taxa Selic por dia de atraso na liquidação de operações acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicada sobre o valor financeiro da operação, excetuando-se os casos em que o atraso na liquidação ocorra por erros cometidos pela CONTRATANTE ou pelo seu custodiante centralizado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto – As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Clitson dos Santos Franco

[Assinatura]

Parágrafo sexto – Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo oitavo – As sanções previstas poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo nono – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo primeiro – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados em lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo quarto – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quinto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

Cliton dos Santos Araújo

c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTEÚDO MÍNIMO DO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO

As partes acatam e se obrigam, conforme determinações da B3, CVM e BACEN a assinarem os instrumentos estritamente necessários para o início das operações junto a B3, observadas as determinações contidas no Ofício Circular 048/2017-DP, anexo I deste Contrato, Instrução CVM 505, de 27/07/2011 e demais normativos que regulam o segmento, e em consonância com o disposto no Ofício Circular 053/2012-DP, de 28/07/2012 e, ainda, de acordo com os Manuais, Regras e Parâmetros da B3, sendo que os documentos acessórios necessários, a serem gerados posteriormente, serão complementares a este instrumento, independentemente de transcrição, cujo único propósito é o de viabilizar a procedimentalização das operações financeiras.

Parágrafo único - Os documentos posteriormente firmados, referidos no caput desta cláusula, não poderão desvirtuar do objeto da contratação e tampouco conter disposições que afrontem o instrumento convocatório e seus respectivos anexos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

Cliton dos Santos Franje 9

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro do contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 13 de maio de 2020.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA


CLEITON DOS SANTOS ARAUJO


CARLOS EDUARDO SINCLAIR
LYRA MAGALHÃES


TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH

Testemunhas:


Nome: EMANUEL PRADO ZAMPIER
CPF: 925.591.581-91
Identidade: 1855163-DF


Nome: FELIPE PEDRAZA GUEVES
CPF: 11770955720
Identidade: 21827867-9

ANEXO I DO CONTRATO Nº 06/2020

OFÍCIO CIRCULAR 048/2017-DP

Cliton dos Santos Araújo

28 de agosto de 2017

048/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Conteúdo Mínimo do (i) Contrato entre Participante e Instituição Intermediária Estrangeira; (ii) Contrato de Intermediação; (iii) Contrato de Manutenção de Posições em Aberto e Liquidação; e (iv) Contrato que Estabelece Vínculo de Repasse.**

Conforme estabelecido na Instrução CVM 505, de 27/07/2011, e em complemento ao disposto no Ofício Circular 053/2012-DP, de 28/07/2012, a B3 divulga, por meio do presente Ofício Circular, o conteúdo mínimo do:

- (i) contrato escrito entre os intermediários brasileiros e os intermediários estrangeiros, obrigatório para a intermediação de operações envolvendo investidores não residentes em mercados e sistemas administrados pela B3 – Segmento BM&FBOVESPA, com a utilização do cadastro simplificado;
- (ii) contrato de intermediação celebrado entre os intermediários e seus clientes, inclusive não residentes;
- (iii) contrato de manutenção de posições em aberto e liquidação, celebrado entre intermediários e seus clientes, na hipótese de clientes que utilizam intermediários distintos para a execução de operações e manutenção de posições em aberto e liquidação, por meio de vínculos de repasse; e
- (iv) contrato que estabelece o vínculo de repasse.

1. Contrato escrito entre os intermediários brasileiros e os intermediários estrangeiros

Conforme estabelecido no item 1.2 do Ofício Circular 053/2012-DP, para a intermediação de operações envolvendo investidores não residentes em mercados administrados pela B3 – Segmento BM&FBOVESPA com a utilização do cadastro simplificado, o participante deverá celebrar contrato escrito com a instituição intermediária estrangeira, o qual deverá conter, no mínimo, o conteúdo estabelecido no Anexo I ao presente Ofício Circular (que substitui, portanto, o Anexo III do Ofício Circular 053/2012-DP).

2. Contrato de intermediação

Conforme estabelecido no item 9 do Ofício Circular 053/2012-DP, os participantes deverão firmar contrato de intermediação de operações com seus clientes, inclusive não residentes, podendo utilizar instrumento equivalente, observando o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo II do presente Ofício Circular (que substitui, portanto, o Anexo V do Ofício Circular 053/2012-DP).

3. Contrato de manutenção de posições em aberto e liquidação, celebrado entre intermediários e seus clientes

Os clientes que utilizam intermediários distintos para a execução de operações e manutenção de posições em aberto e liquidação de operações, por meio de vínculos de repasse, deverão manter contrato de intermediação com os dois participantes envolvidos.

Nessa hipótese, o contrato celebrado entre o cliente e o intermediário responsável pela manutenção de posições em aberto e liquidação de operações, caso aplicável, deverá observar o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo III do presente Ofício Circular.

048/2017-DP

4. Contrato que estabelece o vínculo de repasse

Os participantes envolvidos em repasse tripartite, na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação da BM&FBOVESPA, devem estar vinculados por contrato que estabeleça os direitos e os deveres de cada parte, observado o conteúdo mínimo indicado no Anexo IV do presente Ofício Circular.

Ficam revogados expressamente os Anexos III, IV e V do Ofício Circular 053/2012-DP.

Essa atualização do conteúdo mínimo dos contratos acima relacionados deverá ser realizada até a próxima atualização cadastral do cliente, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos.

Na hipótese de clientes que depositem garantias no exterior, as atualizações referentes aos contratos indicados nos itens 1, 2 e 3 (caso aplicável), deverão ser realizadas até a próxima atualização cadastral do cliente, dentro do prazo máximo de 1 (um) ano.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Participantes, pelo telefone 2565-7291.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain
Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Vice-Presidente de Operações, Clearing
e Depositária

Anexo I

CONTEÚDO MÍNIMO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O PARTICIPANTE E A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA ESTRANGEIRA

1. Cláusula que contenha a obrigação da instituição intermediária estrangeira de:
 - (a) Apresentar as informações cadastrais dos investidores não residentes (Clientes não residentes), devidamente atualizadas: (i) ao Participante; (ii) à B3; e/ou (iii) diretamente à CVM, de tal forma que sejam capazes de suprir as exigências presentes na regulamentação da CVM que dispõe sobre o cadastro de Clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários, na forma e prazo solicitados;
 - (b) Identificar e conhecer os Clientes não residentes, bem como tomar todos os cuidados visando prevenção de atividades ligadas a procedimentos de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e financiamento ao terrorismo;
 - (c) Identificar e comunicar eventuais alterações quanto à pessoa/área responsável pela manutenção das informações de seus Clientes não residentes;
 - (d) Dar prévia ciência aos Clientes não residentes da legislação brasileira sobre mercado de capitais, em especial, estatutos, leis, códigos, regulamentos, regras e requerimentos das autoridades governamentais, órgãos reguladores e entidades autorreguladoras pertinentes à atuação no mercado de capitais brasileiro por meio da disponibilização de cópia do seu conteúdo, ou da indicação do local onde a referida legislação poderá ser consultada;
 - (e) Comunicar aos Clientes não residentes que as operações por eles realizadas no Brasil estão sujeitas à legislação brasileira sobre mercado de capitais;
 - (f) Comunicar aos Clientes não residentes as condições a que se encontram sujeitas as operações por eles realizadas no mercado de capitais brasileiro no âmbito da B3, efetuando comunicação aos Clientes não residentes, por meio físico ou eletrônico, do teor do Anexo II ao presente Ofício, devendo a instituição intermediária estrangeira manter comprovação do envio de tal comunicação;
 - (g) Constituir mandatário no Brasil para receber citações, intimações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais, expedidas pelo Poder Judiciário, autoridades administrativas e entidades autorreguladoras brasileiras, relativas a matérias correspondentes ao respectivo contrato; fornecer ao Participante quaisquer informações que vierem a ser solicitadas para atender às exigências do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos e entidades autorreguladoras, na forma da lei e nos limites das respectivas competências, nos prazos indicados por tais órgãos e entidades.

2. Cláusula que estabeleça a sujeição do contrato às leis brasileiras e a competência do Poder Judiciário brasileiro para conhecer quaisquer demandas ajuizadas em razão de controvérsias derivadas do contrato, admitida a existência de compromisso arbitral, em que se estipule que a arbitragem deverá desenvolver-se no Brasil.
3. Cláusula que imponha a rescisão em caso de descumprimento da obrigação de fornecimento de informações cadastrais de investidores não residentes por requisição do Participante, da B3 ou de órgão público brasileiro com poderes de fiscalização.
4. Cláusula que contenha a obrigação da instituição intermediária estrangeira, quando esta atuar para Clientes não residentes que depositam garantias no exterior, de:
 - (a) Informar aos Clientes não residentes acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA que os Clientes não residentes deverão satisfazer para o depósito de garantias no exterior;
 - (b) Avisar previamente os Clientes não residentes que depositam garantias no exterior sobre o Módulo de Investidor Não Residente aplicável a tais Clientes não residentes, fornecendo uma cópia deste ou indicando onde este poderá ser consultado, com o qual tais Clientes não residentes deverão se obrigar a cumprir;
 - (c) Confirmar e verificar se cada Cliente não residente que deposita garantias no exterior satisfaz os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA e no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA que os Clientes devem satisfazer para depositar garantias no exterior, mantendo a documentação aplicável à disposição do Participante, caso este solicite;
 - (d) Exigir de cada Cliente não residente que deposite garantias no exterior que (i) declare que satisfaz os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA e no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA; e (ii) indique em qual categoria de investidores listados no Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA e no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA que possuem permissão para depositar garantias no exterior se enquadre e a respectiva jurisdição autorizada;
 - (e) Comprometer-se a notificar o Participante acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade de o Cliente não residente de satisfazer os critério de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (ii) cessação, pelo Cliente não residente, do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que a instituição intermediária estrangeira tomar conhecimento de evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer;

048/2017-DP

- (f) Obter declaração de que os Clientes não residentes reconhecem e se comprometem a cumprir com os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA, do Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA e dos Módulos de Investidores Não Residentes.

Anexo II

CONTEÚDO MÍNIMO DO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1.	Integram o contrato, no que couber, e as partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da B3, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação do Participante observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
2.	O Cliente deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o Participante ou instituição intermediária estrangeira, conforme aplicável, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.
3.	Por motivos de ordem prudencial, o Participante poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do Cliente, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.
4.	O Cliente obriga-se a manter e a suprir a conta mantida no Participante, observados os prazos por ele estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.
5.	O Cliente reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pelo Participante, do dia de sua exigência, autorizará o Participante, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do Cliente, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados.
6.	Visando atender às obrigações do Cliente das quais seja credora ou garantidora, o Participante poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do Cliente que estejam em seu poder.
7.	O Participante poderá, para o cumprimento de obrigações do Cliente, vender ou determinar a venda, imediatamente, a preço de mercado, dos ativos adquiridos em nome do Cliente ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3.
8.	O Cliente reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.
9.	O Cliente somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pelo Participante; (ii)

	pelo Membro de Compensação do Participante; e (iii) pela B3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas x, y e z [itens 5, 6 e 7 acima], as garantias do Cliente poderão ser executadas (i) a pedido do Participante, caso este não receba do Cliente os valores para liquidação das operações por este realizadas; (ii) a pedido do Membro de Compensação, caso este não receba do Participante os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente; e (iii) pela B3, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.
10.	No caso de o Cliente utilizar uma Sessão de Conectividade para o acesso ao Sistema Eletrônico de Negociação, o Cliente declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo Cliente. Havendo suspeita de uso irregular da senha do Cliente, o Participante deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.
11.	Todos os diálogos mantidos entre o Cliente e o Participante e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e semelhantes serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.
12.	Nos casos em que haja relacionamento entre o Cliente e os prepostos, inclusive os agentes autônomos de investimentos vinculados ao Participante: (a) O Cliente não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro Ativo a prepostos, inclusive agentes autônomo de investimentos, vinculados ao Participante; (b) O Cliente não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomo de investimentos vinculados ao Participante, pela prestação de quaisquer serviços; (c) O preposto ou o agente autônomo de investimentos não pode ser o procurador ou representante do Cliente perante o Participante, para qualquer fim; (d) O Cliente não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado ao Participante, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e

	(e) O Cliente não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos do Participante, inclusive agentes autônomos de investimentos a ele vinculados.
13.	O Contrato-padrão de intermediação para os Clientes que operem com derivativos deve, adicionalmente, conter cláusulas dispondo que: (a) O valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou do Participante, de margens operacionais; (b) O Participante poderá, a seu critério: (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido, nas hipóteses previamente estabelecidas; (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do Cliente; (iii) promover ou solicitar que a B3 promova a execução das garantias existentes em nome do Cliente, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3; e (iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente. (c) A seu critério, o Participante poderá, a qualquer tempo: (i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do Cliente; (ii) exigir do Cliente a antecipação dos ajustes diários; (iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e (iv) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas. (d) O Cliente deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pelo Participante, nos prazos, termos e condições por ele fixados; (e) A manutenção de posições travadas ou opostas num mesmo Participante, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento; (f) Atuando como titular no mercado de opções, o Cliente corre os seguintes riscos:

	(i) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do Ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; (ii) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do Ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção. (g) Atuando como lançador no mercado de opções, o Cliente corre o risco de: (i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista; e (ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista. (h) As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado; (i) Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo Cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do Cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.
14.	O contrato de intermediação deve destacar as cláusulas que restrinjam direitos do investidor e que alertem sobre os riscos do mercado, como, a título exemplificativo, aquelas que tratem de liquidação compulsória e risco de perda do patrimônio, dentre outras.
15.	O contrato de intermediação para Clientes não residentes que depositam garantias no exterior deve conter, adicionalmente, cláusulas que estabelecem que: (a) Os Clientes não residentes estão cientes acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da

	BM&FBOVESPA que os Clientes deverão satisfazer para o depósito de garantias no exterior; (b) Os Clientes não residentes estão cientes acerca do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a tais Clientes não residentes; (c) Os Clientes não residentes que depositem garantias no exterior (i) declaram que satisfazem os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA e no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA; e (ii) indicam em qual categoria de investidores listados no Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA e no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA que possuem permissão para depositar garantias no exterior se enquadram e a respectiva jurisdição autorizada; (d) Os Clientes não residentes se comprometem a notificar o Participante acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critério de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (ii) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer; e (e) Os Clientes não residentes reconhecem e cumprem os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA, do Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA e dos Módulos de Investidores Não Residentes aplicáveis a tais Clientes não residentes.
--	---

Anexo III

CONTEÚDO MÍNIMO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE POSIÇÕES EM ABERTO E LIQUIDAÇÃO

1.	Integram o contrato, no que couber, e as partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da B3, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos neles contidos.
2.	Com observância das disposições deste contrato e da regulamentação em vigor, o Participante é responsável pela manutenção de posições em aberto e por efetuar a compensação e liquidação das operações do Cliente.
3.	O Cliente deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o Participante, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.
4.	O Participante poderá rejeitar, total ou parcialmente, as operações repassadas pela instituição executante que estiverem em desacordo com as instruções do Cliente ou com este contrato, notadamente com os limites operacionais estabelecidos pelo Participante, nos termos previstos nos Manuais e Regulamentos da B3.
5.	O Cliente obriga-se a manter e a suprir a conta mantida no Participante, observados os prazos por ele estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.
6.	O Cliente reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pelo Participante, do dia de sua exigência, autorizará o Participante, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do Cliente, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados.
7.	Visando a atender às obrigações do Cliente das quais seja credora ou garantidora, o Participante poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do Cliente, que estejam em seu poder.
8.	O Participante poderá, para o cumprimento de obrigações do Cliente, vender ou determinar a venda imediatamente, a preço de mercado, dos ativos recebidos em nome do Cliente ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3.
9.	O Cliente reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes,

	ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.
10.	O Cliente somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pelo Participante; (ii) pelo Membro de Compensação do Participante; e (iii) pela B3. Sem prejuízo dos dispostos nas cláusulas x, y e z [itens 5, 6 e 7 acima], as garantias do Cliente poderão ser executadas (i) a pedido do Participante, caso este não receba do Cliente os valores para liquidação das operações por este realizadas; (ii) a pedido do Membro de Compensação, caso este não receba do Participante os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente; e (iii) pela B3, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.
11.	Todos os diálogos mantidos entre o Cliente e o Participante e seus prepostos, por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagem instantânea e assemelhados serão gravados e mantido arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.
12.	O Participante poderá, a seu critério: (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido; (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do Cliente, nas hipóteses previamente estabelecidas; (iii) promover ou solicitar que a B3 promova a execução das garantias existentes em nome do Cliente, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3; e (iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente.
13.	A seu critério, o Participante poderá, a qualquer tempo: (i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do Cliente; (ii) exigir do Cliente a antecipação dos ajustes diários; (iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e (iv) determinar a substituição das garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.
14.	O Cliente deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pelo Participante, nos prazos, termos e condições por ele fixados.
15.	O Contrato-padrão de liquidação para os Clientes que operem com derivativos deve, adicionalmente, conter cláusulas dispondo que: (a) O valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o Cliente

	corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, são requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou do Participante, de margens operacionais; (b) A manutenção de posições travadas ou opostas num mesmo Participante, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento; (c) Atuando como titular no mercado de opções, o Cliente corre os seguintes riscos: (i) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do Ativo-objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato; e (ii) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do Ativo-objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato. (d) Atuando como lançador no mercado de opções, o Cliente corre o risco de: (i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista; e (ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso de queda do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista. (e) As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercício. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado; (f) Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo Cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do Cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.
16.	O contrato de liquidação deve prever a modalidade de colateralização das liquidações do Cliente.
17.	O contrato de liquidação deve destacar as cláusulas que restrinjam direitos do investidor e que alertem sobre os riscos do mercado, como, a

048/2017-DP

	título exemplificativo, aquelas que tratem de liquidação compulsória e risco de perda do patrimônio, dentre outras.
18	O contrato de liquidação para Clientes não residentes que depositam garantias no exterior deve conter, adicionalmente, cláusulas que estabelecem que: (a) Os Clientes não residentes estão cientes acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA que os Clientes deverão satisfazer para o depósito de garantias no exterior; (b) Os Clientes não residentes estão cientes acerca do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a tais Clientes não residentes; (c) Os Clientes não residentes que depositem garantias no exterior (i) declarem que satisfazem os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA e no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA; e (ii) indicam em qual categoria de investidores listados no Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA e no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA que possuem permissão para depositar garantias no exterior se enquadram e a respectiva jurisdição autorizada; (d) Os Clientes não residentes se comprometem a notificar o Participante acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critério de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (ii) cessação, pelo Cliente, do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer; e (e) Os Clientes não residentes reconhecem e cumprem os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA, do Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA e dos Módulos de Investidores Não Residentes aplicáveis a tais Clientes não residentes.

Anexo IV

CONTEÚDO MÍNIMO DO CONTRATO QUE ESTABELECE O VÍNCULO DE REPASSE

1. Modalidade Brokerage

1.1 Identificação dos Participantes.

1.2 Objeto: transferência de operação entre Participantes, em que o Participante-destino passa ao Participante-origem, para cumprimento e subsequente devolução das operações, as Ordens recebidas de terceiros, clientes do Participante-destino.

1.3 Responsabilidade dos Participantes

- a) Do Participante-destino: registro da Ordem do Comitente, indicando que a Ordem está associada a repasse da operação correspondente; compensação e liquidação da operação; e custódia e utilização de quaisquer Ativos e valores.
- b) Do Participante-origem: registro da Ordem do Participante-destino, indicando que a Ordem destina-se a repasse da operação correspondente; execução da ordem nos Sistemas de Negociação da B3 – Segmento BM&FBOVESPA; registro e repasse da operação realizada, cumprindo-lhe observar as regras estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis; e registro e repasse da operação realizada.

1.4 Remuneração.

1.5 Prazo.

2. Modalidade Repasse Tripartite

2.1 Identificação dos Participantes (e do cliente, se for o caso).

2.2. Objeto: transferência de operação entre Participantes, em que o Comitente emite Ordens para o cumprimento por um Participante-origem, cabendo a este promover o repasse das operações para o Participante-destino, indicado pelo Comitente, no qual serão mantidas as posições e, por intermédio do qual, serão efetuadas as correspondentes liquidações.

2.3 Responsabilidades

- a) Do Participante-destino: compensação e liquidação da operação e custódia e utilização de quaisquer Ativos.

048/2017-DP

- b) Do Participante-origem: registro de Ordem do Comitente, indicando que a Ordem destina-se a repasse da operação correspondente; execução da Ordem nos Sistemas de Negociação; registro e repasse da operação realizada.
- c) Do Participante-destino e Do Participante origem: cumprir as regras e as grades de horário de repasse estabelecidas nos normativos emitidos pela B3.

2.4 Remuneração.

2.5 Prazo

